



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PARECER DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DOS RECURSOS - CONCORRÊNCIA 001/2019

Trata-se de Recurso ofertado pela empresa **CONSTRUTORA MARINS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº25.388.869/0001-86**, contra a decisão proferida nos autos da Concorrência nº 001/2019, Processo Licitatório nº018/2019, realizada no dia 23 de abril de 2019, onde houve a HABILITAÇÃO de todas as empresas participantes do certame.

O argumento utilizado pela Empresa Recorrente versa sobre os atestados técnicos apresentados pelas empresas não serviriam para a demonstração de sua capacidade técnica, tendo em vista que os mesmos se referem a obras de infraestrutura rodoviária, ao passo que deveriam referir-se a obras de infraestrutura urbana.

Intimadas acerca do Recurso Interposto, as empresas PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUTORA CONTORNO LTDA. apresentaram contrarrazões, onde argumentam que os atestados têm validade e que, inclusive, demonstram capacidade técnica em quantitativos muito superiores aos exigidos em edital. A quarta licitante não se manifestou.

Razão não assiste à Recorrente.

De acordo com o que dispõe o artigo 30, II, da Lei de Licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

O item 5.2.4. do Edital solicita, através do Documento H-4, que a empresa licitante comprove que executou diretamente, obras de infraestrutura urbana, atestando a execução de um rol de serviços específicos, que correspondem a atividades relevantes e de valor significativo do objeto.

A definição de infraestrutura urbana, conforme Glossário de Termos Técnicos Ambientais Rodoviários, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), consiste em:

"Conjunto de obras que constituem os suportes do funcionamento das cidades e que possibilitam o uso urbano do solo. Isto é, o conjunto de redes básicas de condução e distribuição constituídas pela rede viária, água potável, redes de esgotamento sanitário, energia elétrica, gás, telefone, entre outras, que viabilizam a mobilidade das pessoas, o abastecimento e a descarga, a dotação de combustíveis básicos, a condução das águas, a drenagem e a retirada dos despejos urbanos" (SAHOP, 1978).

Portanto entende-se que infraestrutura urbana compreende todas as obras que possibilitam as cidades existirem e não apenas às obras de infraestrutura que são executadas dentro dos perímetros urbanos. Rodovias (federais ou estaduais) são eixos de ligação essenciais para a manutenção das cidades, pois viabilizam as trocas de mercadorias, mobilidade de pessoas e abastecimento regional.

Após Análise Técnica, foi constatado que não há diferença na execução dos serviços listados no edital se forem executados em perímetro urbano ou não, o que faz com que os atestados técnicos apresentados atendam ao disposto no artigo 30, II, da Lei de Licitação. Ademais, a execução de obras em trechos de rodovias (fora do perímetro urbano) podem ser qualificadas como de maior complexidade do que as realizadas dentro das cidades, pois exigem do executor planejamento e logística diferenciados. Logo, quem executa objeto de maior complexidade pode executar a de menor.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Por todo o exposto, NEGAMOS PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA MARINS LTDA, mantendo nossa decisão de habilitação de todas as empresas participantes.

Esta Comissão de Licitação mantém sua decisão pela habilitação de todas as empresas licitantes, e faz subir os autos a autoridade superior para decisão final.

Alfenas 17 de maio de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

Anna Carolina Silvério Martins _____

Lilian Mara de Castro Azevedo _____

Hermes Gonçalves _____